



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

1100
11/05/04

PROJETO DE LEI Nº PL 1268 2004 JE 2004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

no Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, a CAS, e CGJ:
Em 11/05/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o programa de redução de risco à trabalhadora gestante no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º O empregador deve recolocar a empregada gestante, na própria empresa, em um posto que não incorra em risco à gravidez.

Art 2º A empresa deve encaminhar a trabalhadora gestante, ao serviço público de saúde, para avaliar os riscos inerentes à sua função.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1268/04
Fis. N.º 01

Esse projeto de lei tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde das trabalhadoras.

A participação da mulher no mercado de trabalho aumentou muito nos últimos anos, elevando significativamente o número de mulheres gestantes que trabalham fora do lar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No mundo atual, a gestante não permanece protegida e resguardada, mas leva uma vida normal, com todas as implicações do ritmo de vida da mulher contemporânea. Especialmente no seu ambiente de trabalho, muitas vezes ela não encontra condições ideais adequadas a essa nova etapa do ciclo vital.

Desta forma, justificam-se os estudos que analisam as condições de trabalho da gestante, principalmente no que diz respeito a fatores de risco ambiental a que está exposta, uma vez que esse pode potencialmente atingir o desenvolvimento fetal, pela importância que terão no sentido do esclarecimento e da prevenção do problema.

É importante destacar que o presente Projeto de Lei não só trás grandes benefícios a saúde da trabalhadora gestante, bem como não onera a empresa. Além disso, ainda contribui com a diminuição dos gastos do governo com a mortalidade na maternidade e neo-natal, comprovada através de experiência no Hospital Regional da Asa Norte no período entre 1990 a 1994.

Entendemos ter o Projeto elevado alcance social, devendo portanto ser aprovado pela unanimidade nesta Casa de Leis.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1268/04
Fis. N.º 02 Lucia


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital